DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

Poder Legislativo 11
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 11
Audiência Pública 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 21/2026 Nova Granada, 23 de outubro de 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA GRANADA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Augusto Salvador, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Granada, Estado de São Paulo, como política pública permanente, destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização plena e ao letramento de todas as crianças na idade certa, bem como a consolidação e a recomposição das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização observará os preceitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação de São Paulo, no Plano Municipal de Educação de Nova Granada, nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nas normas do Programa Alfabetiza Juntos SP, e nas demais normas federais e estaduais pertinentes.

§ 2º A execução desta Política realizar-se-á em regime de colaboração com a União e com o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas governamentais, acordos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e outros mecanismos destinados ao fortalecimento das ações de alfabetização.

§ 3º Constitui meta prioritária e estruturante desta Política a garantia de que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, assegurando-se, nos anos subsequentes, a progressiva consolidação das competências de leitura e escrita e as medidas necessárias à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º. São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a efetivação do direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;

III – reduzir as desigualdades educacionais;

IV – assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;

V – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI – promover a equidade educacional e a inclusão plena, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;

VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

I – a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, como fundamentos para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a construção de trajetórias escolares com qualidade e continuidade;

II – a atuação articulada e colaborativa entre os entes federativos, em conformidade com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal;

III – o fortalecimento do regime de colaboração e das relações de cooperação entre os diferentes níveis de governo, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IV – a promoção da equidade educacional, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais, étnico-raciais e de gênero, bem como as necessidades e especificidades dos estudantes público da Educação Especial;

V – o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de práticas educativas, assegurando o respeito à diversidade de perspectivas no processo de ensino e aprendizagem;

VI – o respeito à liberdade, à diversidade e às diferenças, promovendo relações pautadas pela convivência democrática, pelo diálogo, pela tolerância e pelo respeito mútuo;

VII – o reconhecimento e a valorização das diversidades étnico-racial, cultural, social e regional, como elementos constitutivos da formação dos estudantes e da construção de uma educação inclusiva;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação e das instituições de ensino, observadas as diretrizes curriculares e educacionais aplicáveis;

IX – a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua atuação como elemento essencial à efetivação do direito à alfabetização;

X – a utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, articuladas ao acompanhamento sistemático das aprendizagens e à análise e utilização pedagógica dos resultados das

avaliações, respeitada a autonomia docente; e

XI – a busca permanente pela melhoria da qualidade da aprendizagem, mediante o acompanhamento dos resultados educacionais, o planejamento de ações e o aperfeiçoamento contínuo das práticas pedagógicas.

Art. 4º. Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II – Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;

III – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

IV – Referencial Curricular adotado no município;

V – programas permanentes de formação continuada;

VI – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VII – indicadores municipais de alfabetização;

VIII – planos de recomposição das aprendizagens;

IX – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

X – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º. Compete ao Departamento Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterá, entre outros aspectos:

I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II – as orientações curriculares;

III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV – as estratégias de formação continuada;

V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VIII – outras orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador será aprovado por ato normativo do Departamento Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração nas diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando o aprimoramento da política pública assim exigir.

§ 2º As diretrizes, matrizes e orientações consolidadas no Documento Orientador constituirão referência para a organização e o desenvolvimento das ações de alfabetização pelas Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Nova Granada, observadas as disposições desta Lei e da legislação educacional vigente.

Art. 6º. O Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização estabelecerá estratégias permanentes de comunicação interna e externa destinadas à divulgação das ações, metas, resultados e iniciativas voltadas à garantia do direito à alfabetização, à mobilização da comunidade escolar e ao fortalecimento da participação das famílias.

Art. 7º. O Departamento Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado à implementação, ao acompanhamento e à avaliação desta Política.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º Constitui prioridade do Plano de Expansão a universalização da alfabetização dos estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º O Plano de Expansão conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade municipal;

II – metas anuais e respectivos indicadores de desempenho;

III – estratégias de implementação;

IV – ações de recomposição das aprendizagens;

V – estratégias de formação continuada;

VI – cronograma de execução;

VII – metodologia de monitoramento e avaliação; e

VIII – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º O Plano de Expansão deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da Rede Municipal.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 8º. A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 9º. Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento institucional, integrante da estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização no Município de Nova Granada.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

III – acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas e ações desenvolvidos no âmbito da Política e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – acompanhar indicadores e resultados das avaliações de alfabetização;

V – contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas nacional e estadual de alfabetização; e

VI – sistematizar dados e informações destinados a subsidiar as tomadas de decisões do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica do Departamento Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

II – 1 (um) representante dos Coordenadores Pedagógicos atuantes nas unidades escolares da Rede Municipal;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

§ 3º Cada membro do Comitê contará com um suplente, pertencente ao mesmo segmento, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os integrantes do CEMPA serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Departamento Municipal de Educação.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º O Departamento Municipal de Educação poderá disciplinar, por ato próprio, os procedimentos necessários ao funcionamento do CEMPA.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 10. Compete ao Departamento Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;

II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;

IV – expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;

V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;

VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;

VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Deverá ser mantida estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito do Departamento Municipal de Educação, com alocação de servidores, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaboração e implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 12. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

I – adesão aos programas governamentais;

II – cooperação técnica e financeira;

III – participação em programas de formação continuada;

IV – utilização de avaliações externas, compartilhamento de indicadores e desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens;

V – disponibilização e utilização de materiais didáticos e demais recursos educacionais.

Parágrafo único. A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS

Seção I

Das Diretrizes Gerais e da Prática Pedagógica

Art. 13. As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I – a Base Nacional Comum Curricular;

II – o Currículo Paulista, quando aplicável;

III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;

IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – garantir a continuidade e a articulação das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades, finalidades pedagógicas e direitos de aprendizagem próprios de cada etapa;

IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;

V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil;

VII – assegurar ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens, com prioridade aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização ao final do 2º ano, mediante acompanhamento pedagógico e estratégias de intervenção adequadas às necessidades identificadas;

VIII – promover, de forma articulada ao processo de alfabetização, o desenvolvimento progressivo do letramento matemático, do raciocínio lógico, da compreensão do sistema de numeração e da resolução de problemas, em consonância com o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas e do Incentivo à Leitura

Art. 15. As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Art. 16. O Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão projetos e ações permanentes de incentivo à leitura e à escrita, contemplando:

I – a reestruturação, organização e modernização contínua das salas de leitura e bibliotecas escolares municipais;

II – a ampliação, diversificação e renovação periódica dos acervos literários, assegurando o acesso e o livre manuseio pelos estudantes;

III – a realização de projetos e campanhas de incentivo à leitura, feiras literárias, rodas de leitura, encontros com autores e outras atividades de promoção da leitura e da escrita;

IV – a integração da leitura e da escrita às diferentes áreas do conhecimento e às práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares;

V – o estímulo a práticas regulares de empréstimo de livros, visando à leitura compartilhada e à participação das famílias no processo de formação de leitores.

Seção III

Dos Recursos e Materiais Pedagógicos

Art. 17. O Município promoverá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a disponibilização de materiais, recursos e ambientes pedagógicos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Poderão integrar as ações da Política, entre outros:

I – materiais didáticos e pedagógicos;

II – livros e acervos literários;

III – jogos e materiais manipuláveis;

IV – recursos tecnológicos e plataformas educacionais;

V – materiais destinados à recomposição das aprendizagens;

VI – recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade;

VII – materiais produzidos pelo Departamento Municipal de Educação ou pelas unidades escolares;

VIII – materiais disponibilizados por programas federais e estaduais.

§ 2º A seleção e utilização dos materiais deverão considerar a faixa etária, as diretrizes curriculares, as necessidades dos estudantes e as especificidades das unidades escolares.

Seção IV

Da Intervenção Pedagógica e da Recomposição das Aprendizagens

Art. 18. Os estudantes identificados com dificuldades ou defasagens de aprendizagem deverão receber intervenções pedagógicas planejadas, sistemáticas e acompanhadas, de acordo com suas necessidades educacionais.

Art. 19. As ações de intervenção e recomposição poderão ocorrer:

I – no horário regular de aula;

II – por meio de agrupamentos pedagógicos temporários;

III – por atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

IV – por ações colaborativas entre professores;

V – em projetos específicos de fortalecimento das aprendizagens;

VI – no contraturno, quando houver disponibilidade e condições para sua oferta;

VII – mediante outras estratégias pedagógicas definidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 20. A recomposição das aprendizagens deverá ser orientada pelos resultados das avaliações e considerar a trajetória individual do estudante, priorizando as habilidades estruturantes necessárias à continuidade da escolarização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados de forma permanente, com a finalidade de acompanhar sua execução, verificar o cumprimento das metas, subsidiar o aprimoramento das ações e analisar os resultados de aprendizagem, utilizando-se, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas;

III – avaliações externas;

IV – avaliações de fluência leitora;

V – acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV – a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização;

VII – a identificação dos estudantes que demandem acompanhamento pedagógico individualizado e a definição de estratégias específicas de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 23. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva, **garantindo condições pedagógicas e recursos necessários à alfabetização e à consolidação das aprendizagens.**

Art. 26. No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o atendimento aos estudantes público da Educação Especial observará medidas destinadas a assegurar:

I – atendimento educacional especializado;

II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV – adoção de estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade e adequações necessárias ao atendimento das necessidades educacionais dos estudantes;

V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, na forma da legislação específica;

VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade;

VII – adoção de estratégias específicas para alfabetização, letramento e desenvolvimento do letramento matemático, considerando as características, potencialidades e necessidades de cada estudante.

Seção III

Do Direito à Alfabetização das Populações Específicas

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização

assegurará o direito à alfabetização das populações específicas atendidas pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas suas características, necessidades, singularidades e modalidades de oferta educacional.

§ 1º As ações destinadas às populações de que trata este artigo observarão a legislação educacional específica e poderão compreender estratégias diferenciadas de formação dos profissionais da educação, organização pedagógica, materiais didáticos e recursos de acessibilidade, acompanhamento das aprendizagens e avaliação educacional.

§ 2º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, as ações de alfabetização considerarão as trajetórias de vida, os conhecimentos, as experiências sociais e profissionais dos estudantes, suas condições de acesso e permanência e as especificidades próprias da modalidade.

§ 3º As ações previstas neste artigo serão implementadas de acordo com as modalidades e populações efetivamente atendidas pela Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da articulação com outros sistemas e redes de ensino, quando necessária à garantia do direito à educação.

Seção IV

Da Busca Ativa Escolar e da Articulação Intersetorial

Art. 28. O Município de Nova Granada desenvolverá ações permanentes de busca ativa, identificação, prevenção e acompanhamento dos estudantes em situação de infrequência, risco de evasão, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem, mediante articulação, quando necessária, entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos e serviços públicos envolvidos.

§ 1º As unidades escolares comunicarão ao Departamento Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento específico ou atuação articulada com outros órgãos e serviços da rede de proteção.

§ 2º As ações previstas neste artigo observarão o regime de colaboração e a atuação integrada das políticas públicas, respeitadas as competências e atribuições de cada área.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 30. As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II – articulação entre teoria e prática pedagógica;

III – integração entre formação inicial e formação continuada;

IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;

VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;

VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DE GESTÃO EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 31. Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação que contribuam para a garantia do direito à alfabetização e para a melhoria das aprendizagens.

Art. 32. O reconhecimento de boas práticas pedagógicas e de gestão escolar tem como finalidade:

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas e de gestão inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 33. Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas e de gestão escolar, dentre outras iniciativas:

I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria

dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 34. A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderão ser realizados pelo Departamento Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 35. O reconhecimento das boas práticas pedagógicas e de gestão escolar poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais do Departamento Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 36. As ações de reconhecimento terão caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 37. A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 38. As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;

IV – ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 39. O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 40. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverão ser elaborados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 1º O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer os referenciais, as diretrizes, as orientações e os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições desta Lei e as normas educacionais vigentes.

§ 2º O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá contemplar, no mínimo, diagnóstico da rede municipal de ensino, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de acompanhamento, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 3º O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização terá como objetivo prioritário assegurar a progressiva universalização da alfabetização dos estudantes, com vistas à consolidação das aprendizagens esperadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 42. A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

I – à formação continuada;

II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV – às avaliações educacionais;

V – ao monitoramento das aprendizagens;

VI – às ações de recomposição das aprendizagens;

VII – à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar esta

Lei no que couber.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada – SP, 23 de outubro de 2026.

_____

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Estado de São Paulo

"Labor et Fides pro Patria"

DECRETO Nº 86/2026 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA – REFIS MUNICIPAL 2026, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 14, DE 8 DE JUNHO DE 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito do Município de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14, de 8 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a autorização legal para prorrogação do prazo do REFIS Municipal 2026 mediante decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o interesse público em ampliar a oportunidade de regularização dos débitos abrangidos pelo programa e favorecer a recuperação de créditos da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as condições e os limites estabelecidos na lei instituidora do programa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2026, inclusive, o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Nova Granada — REFIS Municipal 2026, instituído pela Lei Municipal nº 14, de 8 de junho de 2026, nos termos do art. 14, parágrafo único, da referida Lei.

Art. 2º Permanecem aplicáveis às adesões realizadas no período prorrogado os requisitos, os benefícios, as modalidades de pagamento, as obrigações e as demais condições previstos na Lei Municipal nº 14, de 8 de junho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este Decreto não altera os vencimentos dos parcelamentos já formalizados, nem amplia o período de vencimento dos débitos abrangidos pelo programa.

Art. 3º O setor responsável pela administração tributária municipal adotará as providências necessárias à execução deste Decreto e à divulgação do novo prazo de adesão pelos canais oficiais do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada/SP, 23 de outubro de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 – LOA/2027 - PROJETO DE LEI Nº 17/2026.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na cidade e Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Rodrigues, nº 1.067, Centro, às dezenove horas e vinte e três minutos, teve início a Audiência Pública, aberta à participação presencial e on-line, com a presença de representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, de entidades e associações do município e de munícipes, para apresentação e discussão das propostas constantes do Projeto de Lei nº 17/2026, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA PARA O EXERCÍCIO DE 2027**. O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Vinicius Vilela Moreira Silva, abriu os trabalhos agradecendo a presença de todos, inclusive daqueles que acompanhavam a transmissão ao vivo pelo canal da Câmara na internet. Em seguida, convidou o Senhor Diógenes Tiburtino Silva, Chefe da Fazenda Pública do Município de Nova Granada e contador da Prefeitura Municipal, que representava o Senhor Prefeito Municipal, Dr. Luiz Augusto Salvador, para apresentar as propostas constantes da LOA/2027 e conduzir os debates. Diógenes cumprimentou os presentes em nome do Senhor Prefeito Municipal e iniciou a leitura do Projeto de Lei nº 17/2026. Explicou que o projeto promove uma atualização dos valores, aplicando apenas o índice de inflação previsto para 2027. Informou que não há novidades em relação ao ano anterior e que não foi criado nenhum programa novo. Em seguida, abriu espaço para os debates. O Vereador João Vitor Cristiano Alves questionou o valor das dívidas que a Prefeitura possui atualmente e como elas seriam tratadas no próximo ano. Diógenes explicou que essas dívidas permaneceriam como restos a pagar para o exercício seguinte e que havia uma reserva de contingência para tentar cobrir essas despesas. Acrescentou que, se necessário, seria preciso realizar remanejamentos. O Vereador João Vitor também apontou as diferenças entre os valores do orçamento do ano anterior e os do orçamento em discussão. Na sequência, o Vereador Ronaldo Carvalho de Souza destacou a importância da Lei Orçamentária Anual e questionou qual era o valor efetivamente previsto para investimentos em infraestrutura, como nos bairros novos e em praças. Diógenes explicou que o município depende dos governos estadual e federal para a realização dessas obras e desses investimentos. Mencionou que foram previstos valores para

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - E-mail: contato@camaranovagranada.sp.gov.br

contrapartidas no orçamento, a fim de viabilizar os aportes. Quanto à previsão de obras nos bairros Santa Maria A e B, informou que, provavelmente, elas seriam viabilizadas por meio de abertura de crédito no orçamento. O Vereador também questionou sobre as obras nas estradas rurais e qual seria o melhor caminho para viabilizá-las. Diógenes explicou que ainda não se sabia quais seriam os projetos do Governo do Estado relacionados a esse tipo de obra. Informou, ainda, que havia uma previsão de dez milhões de reais no orçamento municipal para esse tipo de intervenção. O Vereador destacou que, em um orçamento de cento e onze milhões de reais, o município arrecadava apenas cerca de quinze milhões, o que demonstrava a dificuldade de arrecadação municipal. Questionou se poderia haver remanejamento dentro da rubrica da função legislativa. Diógenes esclareceu que sim, conforme previsão legal, desde que o remanejamento ocorresse exclusivamente no âmbito do próprio Legislativo. O Vereador comentou os gastos do Legislativo, enfatizando que a Câmara Municipal gastava pouco e agia com muita responsabilidade. O Vereador Ronaldo Carvalho de Souza também questionou o que estava incluído na rubrica de segurança pública. Diógenes respondeu que nela estavam incluídos a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros. Esclareceu, ainda, que a atividade delegada desempenhada pela Polícia Militar não estava prevista nessa rubrica. O valor destinado à atividade delegada constava de outra rubrica e era de aproximadamente cento e vinte mil reais por ano. O Vereador João Vitor Cristiano Alves questionou os recursos destinados à pavimentação, previstos na rubrica de cento e cinquenta mil reais. Diógenes explicou que os serviços de tapa-buracos eram diferentes da pavimentação asfáltica e não estavam previstos nessa mesma rubrica, pois não exigiam projeto. Por fim, o Chefe da Fazenda Pública agradeceu pela oportunidade de discutir a LOA e devolveu a palavra ao Senhor Presidente. Este agradeceu a participação de todos, especialmente a presença do representante do Poder Executivo Municipal, Senhor Diógenes Tiburtino Silva, e declarou encerrada a Audiência Pública. Nada mais havendo a tratar, eu, Tania Regina Gonçalves, primeira secretária da Mesa Diretora, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Granada/SP, pelo representante do Poder Executivo e Chefe da Fazenda Pública do Município de Nova Granada, pelo Procurador da Câmara Municipal e pelos demais presentes nesta Audiência Pública.

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - E-mail: contato@camaranovagranada.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ Nº 51.849.693/0001-22

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

VINICIUS VILELA MOREIRA SILVA
Presidente da Câmara

DIÓGENES TIBURTINO SILVA
Chefe da Fazenda Pública, representando o Poder Executivo

TANIA REGINA GONÇALVES
1ª Secretária da Mesa Diretora

DR. DANILO RUSSO
Procurador da Câmara Municipal

Demais Presentes:

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067 – CEP.: 15.440-009 – Nova Granada
Caixa Postal nº 25 – Fone: (17) 3262-3658 – Fax: (17) 3262-1136
www.camaranovagranada.sp.gov.br - E-mail: contato@camaranovagranada.sp.gov.br